



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 05/2025-A**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, consoante solicitação do Sr. ADENILTON FERREIRA DOS SANTOS, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado de internet tipo via fibra óptica com manutenção, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal e de seus setores integrados de Cachoeira do Piriá/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**

segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A dispensa da licitação para contratações de pequena monta nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor do contrato a ser firmado

E importante salientar que o fracionamento de despesas pode vir a configurar procedimento fraudulento para dispensar a licitação de realização obrigatória, cumpre examinar especificamente a caracterização do dano ao erário e da violação dos princípios da administração pública, nesse tipo de conduta administrativa.

Entendimento do TCU:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

Diante do exposto, a Comissão Permanente de licitação, ressalva que no caso da contratação sem precedência de licitação, isto tendo em conta a indivisibilidade do objeto, que deve ser mantido íntegro, de modo a evitar fragmentação de despesas que dão margem a dispensas indevidas de licitação”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**

RAZÃO DA ESCOLHA

I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

- Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado de internet tipo via fibra óptica com manutenção, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal e de seus setores integrados de Cachoeira do Piriá/PA.

II – A empresa **LOO SERVICES LTDA**, CNPJ: 40.696.807/0001-25, preencheu todos os requisitos de habilitação e possui qualificação mínima necessária para o fornecimento ora mencionado acima, devido ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e ofertou o preço de acordo com o praticado no mercado conforme pesquisa de mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, bem como de acordo com o orçamento da Câmara, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente optar pela contratação ou não, conforme a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cachoeira do Piriá/PA, 16 de maio de 2025.

FRANCISCA LARISSA MAGALHÃES OLIVEIRA
Agente de Contratação